



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.315

**"APROVA O PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL PARA
A ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO
EXERCÍCIO DE 2001".**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o
Plano de Ação Municipal para a área da infância e adolescência no exercício de 2001.

ART. 2º - Os termos do plano aprovado ficam
fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 334 /00.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE DEZEMBRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2580, de 22 / 12 /00